

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

PROC. N.º 90/68

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos cinco dias do mês de março do ano  
de 1.968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-  
mento de MONTENEGRO, autuo a  
presente reclamação apresentada por  
GILBERTO KOETZ contra  
TANINO MONTENEGRO LTDA.

\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria

DR. OZY RODRIGUES

OBJETO: FÉRIAS e 13º SALÁRIO PROP.68.

Hora 3:30  
\* Audiência



2.  
A.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos cinco dias do mês de março de 1968

compareceu perante mim, Chefe de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, de Montenegro GILBERTO KOETZ (Reclamante)

Auxiliar de escritório, Solteiro, brasileira (Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

rua Cap. Cruz nº 2115 - N/M. portador da C.P. - N.º

45.252, Série 160, e apresentou a seguinte reclamação contra

TANINO MONTENEGRO LTDA Industrial (Atividade) (à clamado)

domiciliado na rua São João nº 1489 - N/M. (Rua e número)

DECLAROU:

Que foi admitido em 20.1.62;

Que percebia NCr\$114,00 mensais;

Que, em 9.2.68, solicitou demissão, tendo recebido todos seus haveres, à exceção de um período de férias e o 13º salário de 68 (proporcional);

Assim sendo, vem pleitear:

Férias (20.1.67 a 20.1.68).....	NCr\$76,00
13º salário prop.68 ( 1/12).....	NCr\$ 9,50
TOTAL DA RECLAMATÓRIA.....	NCr\$85,50

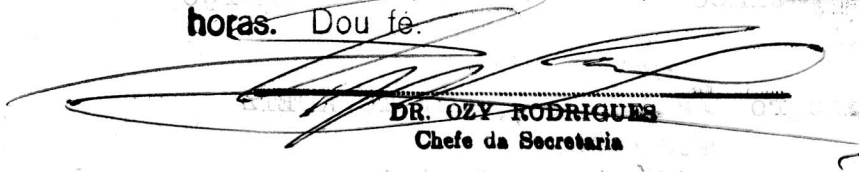
Fica o reclamante desde já notificado para comparecer no dia 13. 3.68, às 13:30 horas, para audiência de conciliação e julgamento. Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3).O não comparecimento do reclamante a esta audiência, importará no arquivamento da presente reclamação.O não comparecimento da reclamada, importará em revelia quanto à matéria de fato.

Montenegro, 5.3.68  
DR. OZY RODRIGUES  
Chefe de Secretaria

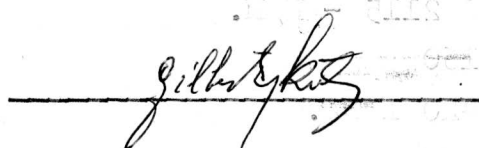


**CERTIDÃO**

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 13 / 3 / 68, às 13:30 horas. Dou fé.

  
**DR. OZY RODRIGUES**  
Chefe da Secretaria

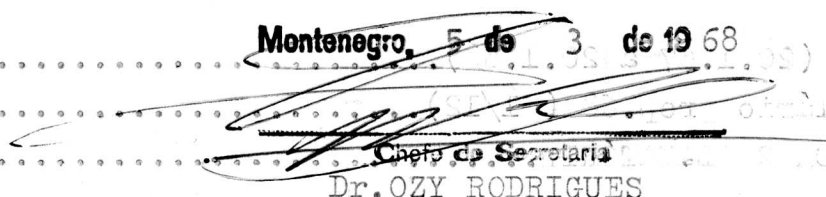
CIENTE:

  
\_\_\_\_\_

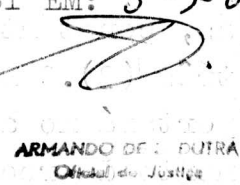
**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação ao reclamado.  
Dou fé.

Montenegro, 5 de 3 de 1968

  
Chefe da Secretaria  
Dr. OZY RODRIGUES

RECEBI EM: 5-3-68

  
ARMANDO DE BRITO  
Chefe de Justiça



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

Proc. 90/68

**NOTIFICAÇÃO**

SR. TANINO MONTENEGRO LTDA. - Rua São João nº 1489 - N/M.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante GILBERTO KOETZ

Reclamado V.S.s. O ZY RODRIGUES

Pela presente, fica V.S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua

Fernando Ferrari esq. Dr. Flôres, nº treze, no dia

( 13 ) do mês de março/68, às treze e trinta (13:30), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo: Cópia do Termo de Reclamação.**

Montenegro, 5 de março de 1968

*[Assinatura]*  
Dr. OZY RODRIGUES  
Chefe de Secretaria

6-3-68-07 17,00 ks.



*[Assinatura]*  
Marta Hermínia Wolff  
Aux. de Escritório

3.  
*[Assinatura]*

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a Notificação, retro, estive no dia de hoje - no horário das 17,00 horas, à Rua São João nº 1489, sendo aí, notifiquei Tanino Montenegro-Ltda., na pessoa de seu Aux. de Escritório, Sra. MARA HERMÍNIA WOLFF, tendo a mesma assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo - de Reclamação.

Montenegro, 6 de março de 1.968.



Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

fls 4.  
MB

Exmo. Sr.  
Dr. Juiz de Direito.  
Justiça do Trabalho.  
Junta de Conciliação e Julgamento.  
Montenegro.

TANINO MONTENEGRO LTDA., abaixo firmada, vem respeitosamente a presença de V.Excia., expor e requerer o seguinte:

- 1) - O funcionário Sr. Gilberto Koetz, esteve em gozo de férias de 16/01/68 a 7/02/68 e deveria reassumir suas funções em nossa firma em 8/02/68, quando não o fez;
- 2) - Abandonou o cargo que ocupava desde 20/01/62, sem nos conceder o "Aviso-Prévio" de 30 dias.
- 3) - Em vista do exposto, requer seja homologado o ressarcimento de NCR\$ 114,00, que corresponde a 30 dias de "Aviso-Prévio" de acordo com o Parágrafo 2º do Artigo 487 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nêstes Têrmos  
P.E. Deferimento.

Montenegro, 13 de Março de 1968.

TANINO MONTENEGRO LTDA.

  
\_\_\_\_\_  
DIRETOR



Ps 5  
PMB

PROCESSO N.º 90/68

Aos treze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, Rudá Huaschild Fonseca, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: GILBERTO KOETZ, reclamante, e TANINO MONTENEGRO LTDA., reclamada, no processo em que o primeiro reclama da segunda férias e 13º salário proporcional. Presentes as partes, a reclamada representada por seu sócio, sr. Hilton Luiz Green, lido o pedido com a palavra a reclamada para constestar, por seu representante foi dito que trazia a constestação por escrito a qual lia e pedia a juntada, o que foi feito e deferido. Juntou documentos. Proposta a conciliação foi aceita nos seguintes termos: O reclamante desiste da reclamatória uma vez que as partes pretendem fazer acordo extra autos e pedir posteriormente a homologação da rescisão de contrato de trabalho, na forma da Lei 4066. Pediram a suspensão das custas e o desentranhamento da documentação apresentada e, digo, juntada. A junta homologou a desistência, os documentos foram desentranhados contra recibos e as custas no valor de R\$ 8,55 a cargo do reclamante, ficou dispensadas. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADO

DR. OZY RODRIGUES  
Chefe de Secretaria



fls 6

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.  
13/3/68  
DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**  
DR. CARLOS EDMUNDO BLAITH  
Juiz Presidente

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**  
DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria